

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM, PINTURA E MONTAGEM DE PEÇAS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E ZANANDREA, ZANANDREA & CIA LTDA.**

**Nº 043/15**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro de Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e ZANANDREA, ZANANDREA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 87.435.921/0002-46, situada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1941, Centro de Sananduva, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam as partes identificadas, vinculados ao Processo Licitatório nº 30/2015, Pregão Presencial 08/2015, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAMINHÃO VW14.210: REMOVER BASCULANTE CHASSI	1,0000 UN	400,0000	400,00
2	SERVICOS DIVERSOS PARA DISTANCIAR O EIXO DO CAMINHÃO VW17.280: REMOVER 2º EIXO R\$ 2.420,00 MONTAGEM DO CARDAM R\$ 580,00	1,0000 UN	3.000,0000	3.000,00
3	SERVIÇOS CAÇAMBA LAVAGEM R\$ 200,00 LIXAR E PREPARAR PARA PINTURA R\$ 1.950,00 PINTURA R\$ 910,00 INSTALAÇÃO NO CHASSI R\$ 650,00 INSTALAÇÃO PARTE HIDRAÚLICA R\$ 480,00 SOLDAR GRAMPOS R\$ 180,00 GUINDASTE R\$ 850,00 SUBSTITUIR SAIA TRASEIRA R\$ 360,00 ALINHAMENTO SOB CHASSI R\$ 2.100,00	1,0000 UN	7.680,0000	7.680,00
4	CARDAN COMPLETO DISTANCIAR EIXO	1,0000 PÇ	2.900,0000	2.900,00
5	TRAVESSA COMPLETA DISTANCIAR EIXO	1,0000 PÇ	810,0000	810,00
6	SUPORTE ROLAMENTO DO CARDAN DISTANCIAR EIXO	1,0000 UN	830,0000	830,00
7	OXIGÊNIO PARA SOLDA (LIBRAS) DISTANCIAR EIXO	1,0000 UN	820,0000	820,00
8	TOMADA DE FORÇA	1,0000 PÇ	1.586,2500	1.586,25
9	CARDAN	1,0000 PÇ	650,0000	650,00

10	TOMADA BOMBA KIT MATERIAS PARA PREPARAÇÃO E PINTURA	1,0000 UN	2.650,0000	2.650,00
11	SUPORTE GRAMPOS	1,0000 UN	475,0000	475,00
12	PORCA	16,0000 UN	10,0000	160,00
13	OLEO SH 68	60,0000 L	15,0000	900,00
14	OXIGENIO/OXICORTE-LIBRA CORTES EM GERAL	1,0000 UN	190,0000	190,00
15	KIT MANGUEIRAS HIDRAÚLICAS	1,0000 KT	450,0000	450,00
16	KIT PNEUMÁTICO TOMADA FORÇA	1,0000 KT	1.310,0000	1.310,00
17	KIT PNEUMÁTICO BOMBA	1,0000 KT	810,0000	810,00
18	SAIA TRASEIRA	1,0000 PÇ	1.490,0000	1.490,00
19	GRAMPO	8,0000 UN	48,7500	390,00
20	ARRAME SOLDA	1,0000 UN	120,0000	120,00
21	GÁS SOLDA KIT	1,0000 UN	120,0000	120,00
-----				
Total ->				27.741,25

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de quilometragem, quanto as adequações efetuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 27.741,25 (vinte e sete mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado por empenho, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para a alteração documental do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.04.00.00  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É Gestor do Contrato o Sr. SADI LUIS POLITO, Secretário Municipal de OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 27 de julho de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**ZANANDREA, ZANANDREA**  
**& CIA LTDA,**  
C/ CONTRATADA

Registre-se.